Folhas 02
Fls. 886/11

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO"

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os idosos residentes no Município do recolhimento da taxa de licença para o comércio ambulante.

Parágrafo Único – Somente poderá se beneficiar da isenção o idoso com idade superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, resida no município, perceba até 03 salários mínimos e possua um único ponto comercial de ambulante em seu nome, não podendo ainda ter qualquer outra atividade comercial em seu nome, seja no município ou em qualquer outra localidade, devendo comprovar essas condições todos os anos quando da renovação do alvará de concessão.

Artigo 2º – O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Artigo 3º – As verbas orçamentárias para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Folhas 03
Proc. 8861U

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que **"Autoriza o poder executivo a conceder isenção do recolhimento da taxa de licença para o comércio ambulante aos idosos residentes no município".**

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o respeito ao idoso de nossa Cidade.

É sabido de todos que muitos de nossos idosos acima de 60 anos necessitam trabalhar como ambulante a fim de complementar sua renda, considerando que suas aposentadorias não suprem todas suas necessidades.

Com efeito, verificamos vários idosos de nossa cidade que trabalham irregularmente, correndo risco de terem suas mercadorias apreendidas pela fiscalização devido à falta de licença.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 334.11

Data 25 / 010 / 11

Hora 11:34

Funcionário